



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4084241 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARU/RO

Processo Eletrônico n. 0001416-61.2024.8.22.8800. No dia quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (4/6/2024) iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida** realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Jaru, designada pela Portaria Corregedoria n. 84/2024-CGJ, publicada no DJE n. 84, de oito de maio de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Av. Padre Adolpho Rohl, n. 1875, Bairro Centro, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Luís Marcelo Batista da Silva, presencialmente, auxiliados pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Anderson Pinheiro Veras, Jhonnei Mark Florentino, de forma presencial, e Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Elza dos Santos Lacerda foi nomeada para responder pela serventia por meio do Ato n. 73/91 - PR, publicado no DJE n. 227 em 13/12/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 8h00 às 16h00, de acordo com o art. 63, § 2º das DGE. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 das DGE. No entanto, verifica-se que a fachada do prédio conta com brasão da República Federativa do Brasil, em desacordo com o disposto no art. 49, *caput*, das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI, das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53

das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao *backup*, a responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, realizados pelo sistema Ansata atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CNPJ da serventia. Em relação às certidões vinculadas ao CPF da delegatária foram apresentadas certidões negativas de tributos estaduais e trabalhistas. Apresentou ainda o certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII, das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Entretanto, não foram apresentadas as certidões negativas de débitos municipais e federal no CPF da delegatária. Impostos: deixou de apresentar as guias de recolhimento de carnê- leão dos meses agosto/2023 a dezembro/2023, tendo informado que os valores pendentes foram parcelados em 8 (oito) cotas, tendo a primeira parcela sido paga em 29/5/2024 de acordo com o art. 118, I, do Decreto 9.580/2018. A responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal n. 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: Foi constatado pela equipe de correição que não houve o recolhimento do tributo municipal no período de dezembro/2023 a abril/2024. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X, do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Aimee Leopizzi Araujo (Auxiliar de Cartório), 2) Dariane Aparecida Pantoja Mota (Auxiliar de Cartório), 3) Dieiva Silva de Souza (Auxiliar de Cartório), 4) Eliene de Paula Silva (Auxiliar de Cartório), 5) Guilherme Pulga Milhomens (Auxiliar de Cartório), 6) João Ricardo Santos Lacerda (Oficial Substituto), 7) Karen Cristina Soares das Neves (Auxiliar de Cartório), 8) Ledenice Pulga Milhomens (2º Oficial Substituta), 9) Lídia Moreira da Silva Rodrigues (3º Oficial Substituta), 10) Marcio Rogério Garcia de Souza (Auxiliar de Cartório), 11) Railanne Mundt Reichhelm Sabino (Auxiliar de Cartório), 12) Veronica Carvalho Batista Hotts (Auxiliar de Cartório), 13) Waneliezi Mereles Brito (Auxiliar de Cartório), 14) Maria Aparecida Arruda (Zeladora) e 15) Suelen Carvalho da Costa (Auxiliar de Cartório). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não adota o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005264-61.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da

serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta, bem como os dados do substituto. Ademais a serventia aderiu ao sistema de unidades interligadas em conformidade com o art. 2º §1º, 2º e 3º do provimento 13 da Corregedoria do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º, das DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§ 2º e 3º, das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57, §§ 1º a 5º, das DGE. Correio Eletrônico, SEI e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital e o SEI, de acordo com o art. 70, *caput*, e § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: registrociviljaru@gmail.com e elzallacerda@hotmail.com. Assinaturas: de acordo com os arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII, do art. 56, das DGE. QR CODE: nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no art. 51 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 51 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: A serventia não conta com sistema/providências no tratamento dos dados dos usuários em desacordo com Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018, sendo informado pela responsável que os colaboradores da serventia foram apenas orientados informalmente acerca dos dados sigilosos, não havendo indicação de encarregado, treinamento dos colaboradores, plano de ação, termo de responsabilidade, dentre outras adequações. Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros e material de segurança contra incêndios: a serventia apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento, atendendo o art. 25, X, das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-190, fl. 209; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-077, fl. 169; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BAUX- 012, fl. 242; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-031, fl.173; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CAUX-04,fl. 092; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-060, fl. 125. Juízes de Paz: Francisco Corrêa de Faria Netto (Juiz de Paz Titular) e Elizeu Alves Gomes (Suplente de Juiz de Paz), nomeados por meio da Portaria n. 501/2023-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Habilitação do casamento: de acordo com o artigo 67, *caput*, da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532 do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI, e 43 da Lei n. 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que nos

assentos lavrados no Livro B-77, fl. 59, e BAUX-12, fl. 233 os contraentes são divorciados e/ou viúvos, mas não constou o prenome e sobrenome dos cônjuges precedentes e a data da dissolução do casamento anterior, conforme disciplina o art. 1.536, III, do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6.015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Em relação a Portaria de nomeação do Juíz de Paz, a mais atualizada não constava no classificador correspondente, sendo sanada a irregularidade durante a correição. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, de acordo com o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: são emitidas nos padrões do Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: a Delegatária informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso**: a) Livro de Escrituras n. 143, fl. 073; b) Livro de Procuраções n. 506, fl. 032; c) Livro de Substabelecimento de Procuраções n. 086-S, fl. 22. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Procuраção: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. Contudo, em análise às Procuраções lavradas no Livro 503-P, fls. 012 e 094, que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 423 das DGE, onde prevê que nos casos de “contrato consigo mesmo ou autocontrato”, tal informação é obrigatória. Além disso, verificou-se no Livro E-143, fl. 41, 42, lavradas por meio da plataforma e-Notariado, não menciona que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, em desacordo com o art. 2º do Provimento CGJ n. 6/2023. DOI: de acordo com o inciso VIII, do art. 366 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267, incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Cartões de assinatura: de acordo com o art. 454, incisos I a VII das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: Em conformidade com o disposto no art. 464, *caput*

e §§1º, 2º e 3º das DGE, entretanto verificou-se a necessidade de adequação do livro para que fossem identificados os requisitos constantes do §2º do art. 464 das DGE, houve adequação da irregularidade durante a correição. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL**: em conformidade com as normas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme Informação - CGJ n. 1958/2024-Diges (4038780), referente ao período de 01/7/2022 até 30/4/2024, nos termos do art. 5º da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 09-A, 017-A, 089-A, 093-A, 141-A, 145-A, 161-A, 177-A, 183-A, 187-A 190-A, 010-B, 035-B, 050-B, 070-B, 072-B, 076-B, 77-B, 012-BA, 031-C, 4-C-Aux, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS**: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. P-501, P-502, P-503, 137-E, 138-E, 141-E, 142-E e S-86, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, na Escritura lavrada no livro 138-E, fl. 171/172, verificou-se divergência entre o ato lavrado e o lançamento no Sigextra, com relação à base de cálculo, gerando valor a menor do recolhimento das custas, vinculado ao selo D6ACS27366. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA**: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no Livro Diário Auxiliar do SIGEXTRA, se deu por meio do Relatório - CGJ n. 119/2024 (4065989), no qual constou os seguintes apontamentos: 1. Registro de despesas e receitas fora do prazo; 2. Ausência dos Registros das despesas com ISSQN e cota ON-RCPN. O apontamento realizado no item 1 foi objeto de orientação da equipe correicional com a Delegatária no decorrer da correição. No que se refere ao item 2, a delegatária esclareceu que priorizou a quitação de outros encargos atrasados e que está empenhada em regularizar os recolhimentos do ISSQN. Durante a verificação das guias, foi identificado que a base de cálculo do ISSQN está divergente, considerando que não contemplou o ressarcimento de atos gratuitos recebidos. Referente à cota ON-RCPN, foi devidamente justificada e sanada durante a correição, conforme registro no sistema SIGEXTRA ID 960337, 960335, 960334, 960336, em 4/6/2024. O livro diário auxiliar referente ao exercício de 2023 foi encaminhado para visto do Corregedor Permanente da Comarca por meio do Ofício n. 029/2024-CRC/Notas, via Processo SEI n. 0000056-28.2022.8.22.8003, em 19/2/2024, ou seja, intempestivamente, contrariando o prazo do art. 81 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA**: foi extraído o Relatório de Relatório de Monitoramento n. D6-01072022-30042024 (4035534), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamentos devidamente justificados/regularizados, contudo, o item 8.3 aponta o selo D6AAE12817 (Reg. Civil), sem ato vinculado, tendo a responsável declarado que houve um equívoco no lançamento no Sigextra, considerando que não há ato relacionado ao selo apontado.

6 - DETERMINAÇÕES - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Providenciar a adequação da fachada da serventia com a retirada do brasão da República e do Estado, para atender o disposto no art. 49, *caput*, das DGE. **6.2 (ADM)** - Apresentar as certidões negativas de tributos municipais e federal no CPF da delegatária. **6.3 (ADM)** - Até o final do parcelamento do carnê-leão, referente ao ano de 2023, apresentar mês a mês o comprovante de quitação dos parcelamentos, juntando a comprovação no SEI 0001416-61.2024.8.22.8800. **6.4 (Geral)** - Providenciar a implantação/adequação da LGPD, conforme previsto no Provimento n. 149/2023 - arts. 85, §1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018. **6.5 (RCPN)** - Averbar nos assentos às fl. 59 do Livro B-77 e fl. 233 do Livro B-Aux-12, os prenomes e sobrenomes dos cônjuges precedentes e as datas da dissolução dos casamentos anteriores, bem como doravante zelar para que os assentos de casamento sejam escriturados com todos os elementos do art. 1.536 do CC. **6.6 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 423 das DGE. **6.7 (TN)** - Doravante, nos atos lavrados por meio da plataforma e-Notariado, mencionar que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, e, quando de forma híbrida, especificar quais assinaturas foram digitais e quais foram coletadas presencialmente, conforme determina o art. 2º do Provimento CGJ n. 6/2023. **6.8 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, registrar as despesas no livro diário auxiliar no prazo estipulado no art. 76 das DGE e art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.9 (Livro Diário Auxiliar)** - Apresentar as guias de recolhimento do ISSQN, quitadas, referente aos meses de dezembro/2023 a abril/2024. **6.10 (Livro Diário Auxiliar)** - Adequar a base de cálculo tributária para fins de recolhimento mensal do ISSQN de acordo com o Código Tributário municipal e realizar levantamento dos recolhimentos do ISSQN, a partir da última correição presencial até a presente data, adequando a base de cálculo e procedendo com os pagamentos dos valores das diferenças encontradas no recolhimento do imposto. **6.11 (Livro Diário Auxiliar)** - Doravante, encaminhar anualmente o livro diário auxiliar das despesas e receitas ao Juízo Corregedor Permanente no prazo fixado no art. 81 das DGE. **6.12 (Custas)** - Corrigir no Sigextra, a base de cálculo relacionado a Escritura do livro 138-E, fl. 171/172, relacionado ao selo D6ACS27366, com os seguintes procedimentos: a) Solicitar estorno no Sigextra; b) Excluir o ato no sistema; c) Solicitar a liberação para cadastramento do ato fora do período, no menu “Administração >> Liberar cadastro”; d) Recadastrar o ato com a base de cálculo correta; e) Recolher o valor da diferença, por meio de boleto complementar e f) Solicitar a convalidação das custas pendente, diretamente no Sigextra. **6.13 (Selos)** - Enviar Ofício à Corregedoria, solicitando a inutilização do selo D6AAE12817 (Reg. Civil). **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de

Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.9, 6.10, 6.12 e 6.13** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias**. Determinou ao Depex: Encaminhar a presente ata ao fisco municipal, para procedimentos necessários com relação a divergência na base de cálculo do ISSQN. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia quatro do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (4/6/2024), às 16:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Elza dos Santos Lacerda, pelos Juízes Dr. Marcelo Tramontini e Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, Auxiliar da Corregedoria e Corregedor Permanente, respectivamente, e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Anderson Pinheiro Veras, Jhonnei Mark Florentino e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA DOS SANTOS LACERDA, Tabeliã**, em 05/06/2024, às 14:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 05/06/2024, às 16:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS, Assistente Técnico (a) II**, em 05/06/2024, às 16:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/06/2024, às 06:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/06/2024, às 09:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMINI BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 13/06/2024, às 08:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 13/06/2024, às 09:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHONNEI MARK FLORENTINO, Secretário (a) de Gabinete**, em 13/06/2024, às 12:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA, Juiz (a) de Direito**, em 13/06/2024, às 14:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4084241** e o código CRC **08D9CDD3**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 112
Disponibilização: 20/06/2024
Publicação: 20/06/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 457/2024

SEI nº 0001416-61.2024.8.22.8800

Origem: Portaria n. 084/2024-CGJ

Correição Extrajudicial Ordinária, modalidade híbrida, em 04.06.2024

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Jaru

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada na modalidade presencial em 04.06.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Jaru, conforme Portaria 084/2024-CGJ.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 19/06/2024, às 13:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4119829** e o código CRC **A4FC0E06**.